



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

APROVADO
05 / 05 / 2020
Câmara Municipal de Paulistas

**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**
06 / 05 / 2020
Câmara Municipal de Paulistas

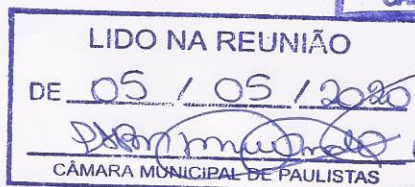
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos ou em referendos, na condição de:

- I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III - coordenador de seção eleitoral;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de quatro anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 24 de abril de 2020.

Lucas Carmo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de janeiro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ref.: Projeto de Lei nº 002/2020

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Paulistas, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo compensar o trabalho cívico realizado pelos cidadãos que trabalham sem remuneração nas eleições, permitindo que o processo democrático ocorra de forma bem sucedida.

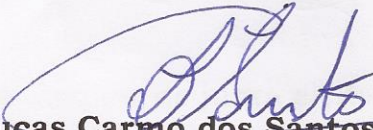
Assegurando a isenção do pagamento de valores de inscrição em concursos públicos, oferece-se não só um incentivo aos que prestam o compromisso cívico, como também busca a valorização desses cidadãos.

A proposição é meritória, vez que teríamos maior número de mesários voluntários, diminuindo assim os custos com as convocações, contribuindo com a maior eficiência na prestação do serviço público.

Assim, a proposição visa assegurar mais uma forma de compensação para os eleitores que prestem serviços à Justiça Eleitoral, com a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos pelo prazo de quatro anos.

Em virtude de tudo que foi exposto, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 24 de abril de 2020.


Lucas Carmo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas - MG



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas apresenta estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 002/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS CARMO DOS SANTOS, que dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Paulistas, para os eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relatora, foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos.

HISTÓRICO:

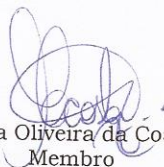
A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do projeto de lei 002/2020, nos moldes em que foi apresentado, sendo o mesmo legal e constitucional.

SÍNTESE:


É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator, com exceção à Vereadora Carla Oliveira da Costa, que manifestou posição contrária a apreciação do projeto neste momento, haja vista, não ter tido tempo hábil para sua apreciação e ausência de parecer jurídico.

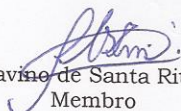
Paulistas/MG, 05 de maio de 2020.


Comissão Conjunta



Carla Oliveira da Costa
Membro


José Edinésio de Campos
Relator


Albis Sardinha da Paixão
Presidente


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Joanas Pinto da Costa
Membro


Nardélio Marcos da Silva
Membro



APROVADO

05 / 05 / 2020
Câmara Municipal de Paulistas



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020, no horário das 18h15m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão que declarou aberta a sessão. E como Relator foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 002/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS CARMO DOS SANTOS, que dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Paulistas, para os eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências. A Relatoria recomenda a aprovação do projeto 002/2020 nos moldes em que foi apresentado, haja vista, ser legal e constitucional. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator, com exceção à Vereadora Carla Oliveira da Costa, que manifestou posição contrária a apreciação do projeto neste momento, haja vista, não ter tido tempo hábil para apreciação e ausência de parecer jurídico, em razão disto a mesma solicita abstenção. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, José Edinésio de Campos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta

Albis Sardinha da Paixão
Presidente

Carla Oliveira da Costa
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro

José Edinésio de Campos
Relator

Joanas Pinto da Costa
Membro

Nardélio Marcos da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

LEI MUNICIPAL Nº 930, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos ou em referendos, na condição de:

I – presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II – membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III – coordenador de seção eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73
CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

IV – secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paulistas – MG, 07 de maio de 2020.

*Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal
Paulistas-MG*


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal